



**CAPA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**P. A. N° CMI/BA 039/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° CMI/BA 009/2025**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N° CMI/BA 025/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

**CONTRATADA:** PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**CNPJ:** 14.829.894/0001-31.

**AMPARO LEGAL:** Art. 72 c/c Art. 74, Inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal n°. 14.133/2021; Decreto Legislativo n° CMI/BA 091, de 21 de março de 2023; e legislações pertinentes.

Itaberaba - Bahia, 05 de agosto de 2025.

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

<b>Órgão:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA			
<b>Setor requisitante:</b> COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CMI/BA			
<b>Responsável pela Demanda:</b> ADAILMA GUERRA SILVA			
E-mail: cditaberaba@outlook.com		Telefone: (75) 3251-0002/2395	
<b>1. Objeto:</b> Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.			
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b> <p>A Câmara Municipal de Itaberaba, como órgão integrante da Administração Pública Municipal, tem a responsabilidade constitucional de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência de sua gestão. Nesse contexto, a estrutura de controle interno desempenha papel estratégico no fortalecimento da governança institucional, na mitigação de riscos e na prevenção de irregularidades.</p> <p>Todavia, verifica-se que a atual estrutura interna não dispõe de corpo técnico suficiente e especializado para elaborar, de forma abrangente e consistente, normas, procedimentos e metodologias de avaliação da gestão. A complexidade da legislação, a necessidade de conformidade com as diretrizes dos Tribunais de Contas e a crescente cobrança da sociedade por maior transparência tornam imprescindível a contratação de consultoria externa qualificada.</p> <p>Assim, a contratação tem como objetivo estruturar e consolidar práticas modernas de controle interno, oferecendo instrumentos de avaliação de resultados da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, com foco em assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.</p>			
<b>3. Descrições e quantidades</b>			
<b>IT</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>QT</b>
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL	SV	12
<b>4. OBSERVAÇÕES GERAIS</b>			
<b>4.1. Prazo de início de execução:</b> O início da execução deverá ocorrer a partir da ordem de serviço ou documento equivalente.			



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



4.2. **Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, pela servidora QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

4.3. **Prazo para pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. **Dotação Orçamentária:**

Unidade: .....

Projeto Atividade: .....

Elemento de Despesa: .....

Itaberaba - Bahia, 29 de agosto de 2025.

*Adailma G. Silva*  
**ADAILMA GUERRA SILVA**  
Coordenadora de Recursos Humanos - CMI/BA

## PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Itaberaba

Nesta

Prezados Senhores,

A empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.829.894/0001-31, sediada Alameda Salvador, 1057, Edif Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2117 CEP 41820 -790-Município de Salvador, Estado da Bahia, vem apresentar sua proposta de preços. Declaramos que no preço global proposto estão inseridos todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, a saber:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação serviços técnicos especializados em assessoramento, aconselhamento, orientação e apoio ao controle interno para atender as demandas Da Câmara de Itabera-Ba.	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
<b>Valor Total R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).</b>					

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa, comprometemo-nos a executá-lo de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

- **RAZÃO SOCIAL:** PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
- **CNPJ/MF:** 14.829.894/0001-31
- **ENDEREÇO:** Al Salvador, 001057, Ed. Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2117,
- **CIDADE/UF:** Salvador/Ba
- **CEP:** 41.820-790
- **E-MAIL:** financeiro.prioriconsultoria@gmail.com

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL :** Tatiane Macedo dos Santos, CPF 029.299.565-26, brasileira, contadora, CRC/BA n° 038970/O-0

Salvador - BA, 29 de julho de 2025.

Tatiane Macedo dos Santos

PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ: 14.829.894/0001-31

TATIANE MACEDO DOS SANTOS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.829.894/0001-31 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/01/2012
NOME EMPRESARIAL PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIORI CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 001057	COMPLEMENTO EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2117
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO.PRIORICONSULTORIA@GMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (75) 3343-4200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/01/2025** às **16:43:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.829.894/0001-31  
**Razão Social:** PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AL SALVADOR 1057 EDIF SALVADOR SHOPP / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2025 a 25/08/2025

**Certificação Número:** 2025072702341871759100

Informação obtida em 28/07/2025 09:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: **14.829.894/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:51:49 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **3F55.53D8.7E61.F265**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 14.829.894/0001-31  
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS  
TORRE AMERICA SALA 2117

Número da Certidão: 2627948

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:49:53 horas do dia 01/07/2025.

Válida até dia 29/09/2025.

Código de controle da certidão: **88EE.3BC8.72BA.B477.4C50.0C97.E7FE.06A4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.829.894/0001-31  
Certidão nº: 37111247/2025  
Expedição: 01/07/2025, às 16:54:05  
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.829.894/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **14.829.894/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:20:30 do dia 28/07/2025 , com validade até o dia 27/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 09QV34eqQf44x1bSg08c

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 00887511E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 28/07/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 14.829.894/0001-31

**Endereço:** AV TANCREDO NEVES Nº 939 ED.ESPLANADA TOWER SALA 907,CAMINHO DAS ARVORES,SALVADOR-BA,CEP 41.820-021

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 28 de julho de 2025



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **14.829.894/0001-31**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:22:37 do dia 28/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 20BS280725092237

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRIORI ASSESSORIA  
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 14.829.894/0001-31



**RENAN SOUZA OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 11/07/1994, solteiro, empresário, CPF nº 060.427.575-71, carteira nacional de habilitação nº 05869194309, órgão expedidor departamento estadual de trânsito-Ba, residente e domiciliado na Rua Hermes Bastos, Nº 105, Urbis, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, Brasil.

**TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 17/06/1988, solteira, contadora, CPF nº 029.299.565-26, carteira nacional de habilitação nº 06026908436, órgão expedidor departamento estadual de trânsito-Ba, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 43, Loteamento Bahia, Itaberaba-Ba, Cep 46.880-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203724415, com sede Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.829.894/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA. WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA** admitido neste ato, nacionalidade brasileiro, nascido em 13/06/1987, solteiro, contador, CPF nº 030.640.555-50, carteira nacional de habilitação nº 03689785900, órgão expedidor departamento nacional de trânsito-Ba, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Apt 2009 Edif Salvador Prime, Caminho das Arvores, Salvador-Ba, Cep 41.820-021, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio **RENAN SOUZA OLIVEIRA**, detentor de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio **RENAN SOUZA OLIVEIRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

**TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, com 35.000(trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA**, com 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Req: 81300001349962

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98416173 em 15/09/2023

Protocolo 231910932 de 15/09/2023

Nome da empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203724415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126238617719182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

15/09/2023

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **isoladamente** a sócia **Tatiane Macedo Dos Santos** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 17/06/1988, solteira, contadora, CPF nº 029.299.565-26, carteira nacional de habilitação nº 06026908436, órgão expedidor departamento estadual de transito-Ba, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, nº 43, Loteamento Bahia, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, Brasil.

**WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 13/06/1987, solteiro, contador, CPF nº 030.640.555-50, carteira nacional de habilitação nº 03689785900, órgão expedidor departamento nacional de transito-Ba, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2227, Apt 2009 Edif Salvador Prime, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, CEP 41.820021, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203724415, com sede Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores Salvador-BA, CEP 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.829.894/0001-31, deliberam



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRIORI ASSESSORIA  
E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 14.829.894/0001-31

de pleno e comum acordo ajustarem a presente **CONSOLIDAÇÃO** contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** site à Avenida Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem por objeto: atividades de contabilidade; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; pesquisas de mercado e de opinião pública; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

### CNAE FISCAL

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Tatiane Macedo dos Santos	50	35.000	35.000,00
Wellington Antonio Araujo Oliveira	50	35.000	35.000,00
TOTAL	100	70.000	70.000,00

**CLÁUSULA QUARTA.** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Req: 81300001349962

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98416173 em 15/09/2023

Protocolo 231910932 de 15/09/2023

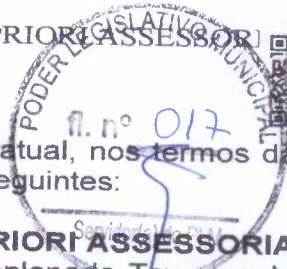
Nome da empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203724415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 126238617719182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

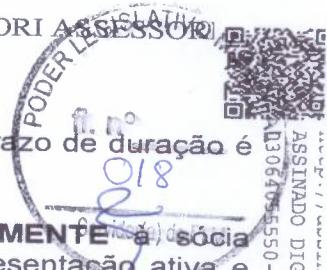


15/09/2023



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06042757571-RENAN SOUZA OLIVEIRA | 03064055550-WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA | 02929956526-FATIANE MACEDO DOS SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRIORI ASSESSORIA  
E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 14.829.894/0001-31



**CLÁUSULA QUINTA.** O início das atividades ocorreu em 04/12/2011, e o prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à sócia **TATIANE MACEDO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA OITAVA.** Pelo exercício da administração, os sócios têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor é livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**CLÁUSULA NONA.** É estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando passe-se a ser levantados, o Inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e é efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os lucros distribuídos aos sócios serão de forma desproporcional à sua participação no capital.

**Parágrafo Segundo** – Nos quatro meses ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** São regidas pelas disposições do código civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranho ao quadro social sem prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que

Req: 81300001349962

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416173 em 15/09/2023

Protocolo 231910932 de 15/09/2023

Nome da empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203724415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126238617719182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRIORI ASSESSORIA  
E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 14.829.894/0001-31

estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias, formalizando desta feita a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, da Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do código civil (Lei nº 10.406/2002), e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA.** É eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** As cláusulas e condições estabelecidas em ato já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**ITABERABA-BA, 13 de setembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
RENAN SOUZA OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
TATIANE MACEDO DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA

Req: 81300001349962

Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98416173 em 15/09/2023

Protocolo 231910932 de 15/09/2023

Nome da empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203724415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126238617719182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



15/09/2023



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06042757571-RENAN SOUZA OLIVEIRA | 02929956526-TATIANE MACEDO DOS SANTOS  
0306405550-WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	231910932 - 15/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29203724415  
CNPJ 14.829.894/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98416173 DE 15/09/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 15/09/2023

### EVENÇOS

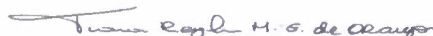
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98416173

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02929956526 - TATIANE MACEDO DOS SANTOS - Assinado em 15/09/2023 às 09:36:50

Cpf: 03064055550 - WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA - Assinado em 15/09/2023 às 09:40:24

Cpf: 06042757571 - RENAN SOUZA OLIVEIRA - Assinado em 15/09/2023 às 09:49:30



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

15/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416173 em 15/09/2023

Protocolo 231910932 de 15/09/2023

Nome da empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203724415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 126238617719182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 14.829.894/0001-31



**TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 17/06/1988, solteira, contadora, CPF nº 029.299.565-26, carteira nacional de habilitação nº 06026908436, órgão expedidor departamento estadual de transito-Ba, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do norte, nº 43, Loteamento Bahia, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, Brasil.

**WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 13/06/1987, solteiro, contador, CPF nº 030.640.555-50, carteira nacional de habilitação nº 03689785900, órgão expedidor departamento nacional de transito-Ba, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, APT 2009 EDIF Salvador Prime, caminho das arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-021, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203724415, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores Salvador-BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.829.894/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Alameda Salvador, 001057, Edif Salvador Shopping Business Torre America Sala 2117, Caminho Das Arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-790.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, nascida em 17/06/1988, solteira, contadora, CPF nº 029.299.565-26, carteira nacional de habilitação nº 06026908436, órgão expedidor departamento estadual de transito-Ba, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do norte, nº 43, Loteamento Bahia, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, Brasil.

**WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 13/06/1987, solteiro, contador, CPF nº 030.640.555-50, carteira nacional de habilitação nº 03689785900, órgão expedidor departamento nacional de transito-Ba, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, APT 2009 EDIF Salvador Prime, caminho das arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-021, Brasil.

Req: 81400002131274

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98586986 em 07/01/2025

Protocolo 246897783 de 18/12/2024

Nome da empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203724415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 158003080498648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02929955526-TATIANE MACEDO DOS SANTOS | 03064055550-WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 14.829.894/0001-31



Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203724415, com sede à Alameda Salvador Shopping Business Torre America Sala 2117, Caminho Das Arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.829.894/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **CONSOLIDAÇÃO** contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** situada à Alameda Salvador, 001057, Edif Salvador Shopping Business Torre America Sala 2117, Caminho Das Arvores, Salvador-Ba, CEP 41.820-790.

**Parágrafo Primeiro** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem por objeto: atividades de contabilidade; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; pesquisas de mercado e de opinião pública; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**CNAE FISCAL**

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Tatiane Macedo dos Santos	50	35.000	35.000,00
Wellington Antonio Araujo Oliveira	50	35.000	35.000,00
TOTAL	100	70.000	70.000,00

Req: 81400002131274

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98586986 em 07/01/2025

Protocolo 246897783 de 18/12/2024

Nome da empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203724415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 158003080498648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

07/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02929956526-TATIANE MACEDO DOS SANTOS | 03064055550-WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 14.829.894/0001-31



**CLÁUSULA QUARTA.** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA QUINTA.** O início das atividades ocorreu em 04/12/2011, e o prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** à sócia **TATIANE MACEDO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA OITAVA.** Pelo exercício da administração, os sócios têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor é livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**CLÁUSULA NONA.** É estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando passe-se a ser levantados, o Inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e é efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – Os lucros distribuídos aos sócios serão de forma desproporcional à sua participação no capital.

**Parágrafo Segundo** – Nos quatro meses ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** São regidas pelas disposições do código civil (Lei 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

Req: 81400002131274

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98586986 em 07/01/2025

Protocolo 246897783 de 18/12/2024

Nome da empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29203724415

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 158003080498648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2025

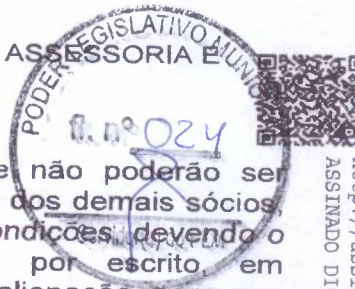
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



07/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02929956526-TATIANE MACEDO DOS SANTOS | 03064055550-MELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 14.829.894/0001-31



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02929956526-TATIANE MACEDO DOS SANTOS | 03064055550-WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranho ao quadro social sem prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias, formalizando desta feita a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, da Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os casos omissos neste contrato são resolvidos com observância dos preceitos do código civil (Lei nº 10.406/2002), e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA.** É eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** As cláusulas e condições estabelecidas em ato já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**SALVADOR-BA, 17 de dezembro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
TATIANE MACEDO DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA

Req: 81400002131274

Página 4



07/01/2025

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	246897783 - 18/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29203724415  
CNPJ 14.829.894/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98586986 DE 07/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 07/01/2025

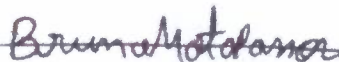
#### ESTADO DA BAHIA EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98586986

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02929956526 - TATIANE MACEDO DOS SANTOS - Assinado em 03/01/2025 às 17:17:11

Cpf: 03064055550 - WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA - Assinado em 03/01/2025 às 17:10:17



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA: CONTADOR  
Nº DO REGISTRO: BA-038970/O-0

NOME: TATIANE MACEDO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: OLDACK MACEDO DOS SANTOS  
NANCI OLIVEIRA SANTOS

*Tatiane Macedo dos Santos*  
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 17/02/1988  
DIPLOMAÇÃO: 27/06/2013  
TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
CPF: 028.289.505-28

NATURALIDADE: ITABERABA-BA  
RG: 1403855401 SSP-BA


TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): FAMA FAC. BAHIA MILZA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.285/46, c/c art. 1º da Lei nº 8.206/76.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/01/2015

*Washington de Barros Cruz*  
Presidente do CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**TATIANE MACEDO DOS SANTOS**

**BA**

**1659146720**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1408955401 SSP BA

CPF 029.299.565-26 DATA NASCIMENTO 17/06/1988

FILIAÇÃO  
OLDACK MACEDO DOS SANTOS  
NANCI OLIVEIRA SANTOS

PERMISSÃO ACC CRT. HAB AB

Nº REGISTRO 06026908436 VALIDADE 17/05/2023 1ª HABILITAÇÃO 13/03/2014

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR

**1659146720**

CITAC. DE HABILITAÇÃO PRECATORIA  
ITABERABA, BA DATA EMISSÃO 25/09/2018

Luís Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral 86702980215  
BA709989722

ASSINATURA DO EMISSOR

**BAHIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**WELLINGTON ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**973006595 SSP BA**

CPF DATA NASCIMENTO  
**030.640.555-50 13/06/1987**

FILIAÇÃO  
**JOAO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
MARIA RAILDA ARAUJO OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGIS. TC  
**03689785900**

VALIDADE  
**28/10/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**19/09/2005**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1852560647**

OBSERVAÇÕES

*Wellington Antonio Araujo Oliveira*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
**CAPIM GROSSO, BA**

DATA EMISSÃO  
**03/11/2020**

*Rodrigo*  
Rodrigo Pinheiro de Sousa Lima  
Diretor Geral

**88626987898  
BA710572535**

ASSINATURA DO EMISSOR

**BAHIA**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1852560647**



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

**Faculdade Maria Milza**



O Diretor da Faculdade Maria Milza - Campus FACTAE,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis  
em 27 de maio de 2013, confere o título de

**Bacharela em Ciências Contábeis**

à

**Tatiane Macedo dos Santos**

brasileira, natural de Itaberaba- BA, nascida a 17 de junho de 1988, RG: 1405855401 SSP - BA e outorga-lhe o  
presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Mangabeira, 17 de junho de 2013.

*Mirala de Souza Leal*  
Mirala de Souza Leal  
Secretária Acadêmica

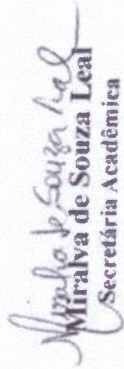
*Tatiane Macedo dos Santos*  
Tatiane Macedo dos Santos  
Diplomada

*Wellton Antonio Bastos de Almeida*  
Wellton Antonio Bastos de Almeida  
Diretor

PODER LEGISLATIVO  
fl. n.º 029

Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Normativa do MEC nº 12, de  
02/03/2012, publicada no DOU em 06/03/2012.  
Governador Mangabeira, ...../13.....

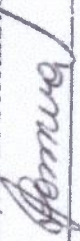
  
Miralva de Souza Leal  
Secretária Acadêmica

Por declaração de competência do Ministro da Educação  
Resolução Nº 12/2007 do CNE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
REITORIA

Diploma registrado em 18/09/2013

No livro nº 031 Às folhas nº 190 Registro nº 1189

Cruz das Almas, 18 de setembro de 2013



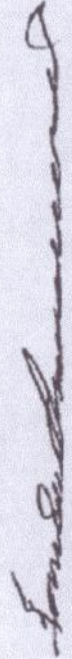
Caroline de Jesus Fonseca Souza  
Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos  
Portaria 596/2011 UFRB

Delegação conforme Portaria 407/2011/CAB - UFRB



# *Certificado*

Certificamos que Tatiane Macedo dos Santos participou do Webinar Encontro com gestores municipais – orientações sobre encerramento de mandato, realizado em 17/08/2020, na modalidade à distância, com carga horária de 3h30.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Diretor Geral

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
fl. nº 031  
  
Servido(a) do PLM

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - Escola de Contas  
 Evento: Webinário Encontro com gestores municipais – orientações sobre encerramento de mandato

Tatiane Macedo dos Santos

Data: 17/08/2020

Carga horária: 03h30

**PROGRAMA**

Conteúdo	Situação Problema	Ementa	Panelistas
Requisitos da gestão fiscal no encerramento de mandato	Existe equilíbrio fiscal e transparência nas contas públicas municipais?	Lei de Responsabilidade Fiscal / Lei Complementar 173/2020; Programação financeira; restos a pagar; limites de gastos com pessoal; transparência.	Vitor Maciel
Condutas vedadas aos gestores públicos no último ano de mandato à luz da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições)	As entidades municipais observam as disposições da Lei das eleições no encerramento de mandato?	Vedações para contratações; restrições à publicidade; controle de bens patrimoniais, concurso público, concessão de aumentos e vantagens.	Antonio Dourado
Rotinas e procedimentos de controle no último ano de mandato	Como as controladorias municipais estruturam suas rotinas administrativas para o contexto de encerramento de mandato?	Fluxos administrativos de controle; instruções normativas para encerramento de mandato; patrimônio/inventário de bens; Controle de Compras e fiscalização de Contratos/ relatório de cumprimento das metas previstas no PPA; comissões e grupos de trabalho.	Karina Menezes Franco





**CRCBA**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA BAHIA



**FORTE E ATIVO**  
em defesa da profissão

## *Certificado*

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Senhor (Sr<sup>ª</sup>)

**Tatiane Macedo**

participou da webinar "OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DA LEI ANUAL – LOA PARA 2021", realizado no dia 10 de junho de 2021, das 14h às 16h30, através da plataforma Elore, em Salvador BA.

CARGA HORÁRIA DO CURSO 2h30

Contador **Antônio Carlos Ribeiro da Silva**  
Presidente do CRCBA

Contadora **Lorena de Andrade Pinho**  
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional



Para verificar a autenticidade deste certificado acesse: <https://crcba.elore.com.br/validar> certificado e informe o código **5B25681399**  
Este certificado foi emitido para o CPF **029.299.565-26**



**CRCBA**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA BAHIA



**FORTE E ATIVO**  
em defesa da profissão

## *Certificado*

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Senhor (Sr<sup>ª</sup>)

**Tatiane Macedo**

participou da Webinar: “**e-Social com Enfoque no Setor Público**”, realizado no dia 18 de agosto de 2021, das 14h às 16h30, através da plataforma Elore, em Salvador-BA.

Salvador - BA, 23/09/2021.

CARGA HORÁRIA 2H30MINUTOS

Contador **Antônio Carlos Ribeiro da Silva**  
Presidente do CRCBA

Contadora **Lorena de Andrade Pinho**  
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional



## Certificado

Certificamos que **Tatiane Macedo dos Santos** participou do TCE EM CAMPO - Online "III Fórum das Controladorias Municipais Baianas", promovido pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL) e pela União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB), com carga horária de três horas.

Salvador, 24 de Novembro de 2021.

*Francisco de Souza Andrade Netto*

**Francisco de Souza Andrade Netto**  
Conselheiro-Diretor da Escola de Contas do TCM/BA

*Plínio Carneiro Filho*

**Plínio Carneiro Filho**  
Conselheiro-Presidente do TCM/BA

*Antonio Honorato*

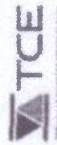
**Antonio Honorato**  
Conselheiro-Diretor da ECPL

*Gildásio Penedo Filho*

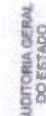
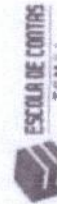
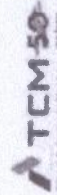
**Gildásio Penedo Filho**  
Conselheiro-Presidente do TCE/BA



Realização:



Apoio:



# CERTIFICADO

Contabilidade Facilitada Treinamentos  
certifica que

**Tatiane Macedo dos Santos**

Completo com êxito o Curso Prático de IRPF na Maratona de Imposto de Renda, nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2021, com 06 horas de duração.

*Ana Carolina A. Freire*

**CONTABILIDADE FACILITADA TREINAMENTOS EIRELI**  
CNPJ 27 384 458/0001-48



**MARATONA  
IMPOSTO  
DE RENDA**



Valide através do QR code ao lado ou com o código 47cbd2feb4133475388ba861a35dd107 em [gerarcertificado.com.br](http://gerarcertificado.com.br)





Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia

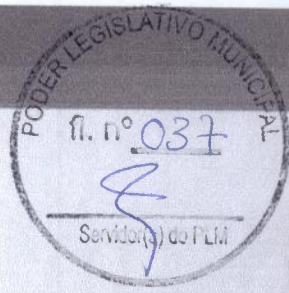


ESCOLA DE CONTAS  
TCMBA

# *Certificado*

Certificamos que Tatiane Macedo dos Santos participou do Curso SIGA realizado nos dias 21/03/2025, na modalidade online, com carga horária de 2h.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral





Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado da Bahia



# *Certificado*

Certificamos que Tatiane Macedo dos Santos participou do Curso Planejamento Público e PPA realizado nos dias 24/03/2025, na modalidade online, com carga horária de 3h.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral





UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO



SEAD nº 039  
Superintendência de  
Educação a Distância UFBA  
Servidora(a) do PLM



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Sra. **TATIANE MACEDO DOS SANTOS** concluiu o Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal ofertado pela Universidade Federal da Bahia, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), matriculado sob o nº 222219528, cumprindo todos os créditos exigidos pelo curso com carga horária total de 420 horas, bem como defendeu a sua monografia "**CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABERABA-BAHIA**". no dia 12 de março de 2024, sob a orientação do Prof. Jonatha Vasconcelos Santos, tendo recebido a menção **APROVADA**, habilitando-a ao grau de Especialista.

Salvador, 09 de julho de 2024

Prof. Dr. Antônio Sérgio Araújo Fernandes

Coordenador Geral do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANSANÇÃO

Plenário Valdomiro Dias de Andrade

CNPJ: 13.224.852/0001-04


Avenida Tancredo Neves, 552-Centro Administrativo-48840-000 - Cansanção-Ba.

e-mail: camaracansancao@gmail.com



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 13.224.852/0001-04, com sede na Avenida Tancredo Neves, 552, Centro, Cansanção/BA, por seu Presidente, Sr. Frederico Macedo Reis, atesta para os devidos fins, que a empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na Alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – BA, tem executado os serviços de assessoria e consultoria na área fiscal, especialmente para gerenciamento e alimentação do E-social, DCTFWEB e de EFD REINF, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **Janeiro/2024 a Dezembro/2024**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

  
**Frederico Macedo Reis**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO**



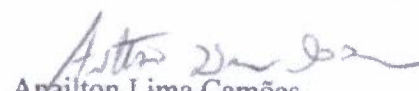
## Câmara Municipal de Santa Bárbara

CNPJ: 02.294.524/0001-68. e-mail: cmsantabarbara@yahoo.com.br. Telefone (75) 3236-1794



### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 02.294.524/0001-68, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, com sede a Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2117, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados prestação serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno para auxiliar o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de 02 de Janeiro/2024 a 31 de Dezembro/2024, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes.

  
Apailton Lima Camões  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Saubara

13.040.365/0001-91  
ESTADO DA BAHIA



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 13.040.365/0001-91, com sede à Rua do Sossego, s/n, Bairro Rocinha cidade de Saubara, Estado da Bahia, por seu Presidente, Sr. Gecivaldo de Jesus Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.517.274.655-72 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 505.234.655-72, residente e domiciliado nesta cidade,, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – BA, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria contábil**, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **janeiro/2015 a dezembro/2015**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBARA  
Gecivaldo de Jesus Rocha



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.267.315/0001-41, por seu representante legal, **Sr. ALMIR DA SILVA DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na Avenida Tancredo Neves, 939, Sala 907, Edif. Esplanada Tower, Caminho das Árvores, CEP 41820 – 02, Salvador – BA onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados em análises mensais das prestações de contas relativos à câmara municipal de Rafael Jambeiro - Bahia, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **05 de Janeiro/2022 a 05 de julho/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnica a **Sra. TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº 029.299.565-26.

**ALMIR DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.040.043/0001-42, com sede à Praça Conselheiro Antônio Rebouças, s/n, CEP 44.420-000, Sede, Maragogipe – BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Benedito Souza da Hora, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 061.918.605-44, residente e domiciliado na Praça Conceição, 21, Coqueiros, Centro, Maragogipe - BA, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – BA, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria contábil**, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **janeiro/2015 a dezembro/2015**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

José Benedito Souza da Hora  
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N.º 13.652.375/0001-88



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.652.375/0001-88, por sua representante legal, Sra. **RITA SORAIA PEREIRA ALVES**, Presidente Municipal, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na Alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – BA, tem executado os serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, e em gestão patrimonial para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **maio/2022 a dezembro/2022**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

**Rita Soraia Pereira Alves**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro  
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000



### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 03.593.982/0001-60, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, sito a Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2117, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de Locação de sistemas de informática para gestão pública, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de 05 de Janeiro/2014 a 31 de Dezembro/2014, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes.

  
**EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO**  
Presidente da Câmara Municipal




Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Tucano**



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 16.298.630/0001-24, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, com sede a Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2117, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de Prestação de serviços de profissionais de assessoria em auditoria na área de controle interno na Câmara Municipal de Tucano, compreendendo o assessoramento nas rotinas internas da administração pública, bem como assim o acompanhamento documental e atendimento as regras impostas ao gestor público notadamente a legislação em vigor e as resoluções ditames do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de 03 de Janeiro/2024 a 31 de Dezembro/2024, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes.

  
\_\_\_\_\_  
**Belmiro Ferreira da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N.º 13.652.375/0001-88



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.652.375/0001-88, por seu representante legal, Sr. **ROMALI RODRIGUES SILVA PAIRANA**, Presidente Municipal, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – BA, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria contábil**, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **janeiro/2017 a dezembro/2017**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

  
\_\_\_\_\_  
**Romali Rodrigues da Silva Pairana**  
Presidente



Estado da Bahia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBARA**

CNPJ: 13.040.365/0001-91



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 13.040.365/0001-91, com sede à Rua Ananias Requião, 05, Saubara - BA, CEP 44220-000, por seu Presidente, Sr. Dinaldo Santana de Oliveira, atesta para os devidos fins, que a empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador - BA, tem executado os serviços técnicos especializados de **Assistência técnica administrativa, financeira e patrimonial**, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **Novembro/2020 a Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUBARA**

Dinaldo Santana de Oliveira



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.341.367/0001-10, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, com sede á Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2117, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para auxiliar e apoiar nas atividades do órgão de controle interno junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de 08 de Janeiro/2025 a 31 de Dezembro/2025, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes.

**JAIR RODRIGUES MENEZES.**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedrão.



## CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO - BA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 13.224.852/0001-04, com sede na Avenida Tancredo Neves, 552, Centro, Cansanção/BA, por seu Presidente, Sr. Frederico Macedo Reis, atesta para os devidos fins, que a empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – BA, tem executado os serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, e assessoria, Gerenciamento e Alimentação do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria), na área pública administrativa englobando todas as tabelas da Entidade, tais como patrimônio, pessoal, contabilidade e controle de frota; bem como Orientação e Capacitação dos Funcionários, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **Janeiro/2021 a Dezembro/2021**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

  
CAMARA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

Frederico Macedo Reis

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº 03. Água Branca, Conceição do Jacuípe/BA, 44245-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.104.343/0001-16, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora vereadora Jecica Lima do Carmo, atesta para os devidos fins, que a empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na Alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador – BA, tem executado os serviços de assessoria e consultoria na área fiscal, especialmente para gerenciamento e alimentação do E-social, DCTFWEB e de EFD REINF, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **Janeiro/2024 a Dezembro/2024**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido.

**CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO JACUIPE**

Jecica Lima do Carmo

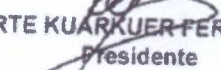


ESTADO DA BAHIA  
**Câmara Municipal de Irecê**



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Manoel Augusto Dourado, Loteamento Coopirecê, Irecê - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.448.110/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Kuelberte Kuarkuer Ferreira Lopes, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, sito a com sede na AV Tancredo Neves, 939, ED. Esplanada Tower sala 907, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos de consultoria e assessoria em prestação serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno para auxiliar o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Irecê na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, conforme contrato n. C05030123, firmado e pactuado junto a esta Câmara Municipal em 04/01/2023 em vigência, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes.

  
**KUELBERTE KUARKUER FERREIRA LOPES**  
Presidente

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.824.511/0001-70, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, sito a com sede na AV Tancredo Neves, 939, ED. Esplanada Tower sala 907, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira para o município de Terra Nova-BA, conforme contrato n. 015/2023 firmado e pactuado junto a este Município em 13/01/2023 em vigência, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes.

*Eder São Pedro Menezes*  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**  
Éder São Pedro Menezes  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento, s/n, Centro - CEP: 48.565-000



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.452.958/0001-28, por seu representante legal, Sr. **JAIR JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 14.829.894/0001-31, situada na alameda Salvador, 1057, Sala 2117, Edif. Salvador Shopping Business, Torre América, Caminho das Árvores, Salvador - BA, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, além de elaboração de pareceres, acordos, convênios, e defesas administrativas e extrajudiciais, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com vigência de **02 de Janeiro/2020 a 31 de Dezembro/2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnica a Sra. **TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº 029.299.565-26.

  
**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 478 - Centro  
CNPJ (MF) 03.593.982/0001-60

Telefax: (74) 3692-2018 - CEP 44910-000



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 03.593.982/0001-60, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, sito a Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2117, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, acompanhamento e procedimento do SIGA, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **05 de Janeiro/2014 a 31 de Dezembro/2014**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

  
**EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Pirai do Norte

ESTADO BAHIA

Seriedade União e Trabalho



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.071.238/0001-50, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, sito a Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2117, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, acompanhamento e procedimento do SIGA, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **05 de Janeiro/2014 a 31 de Dezembro/2014**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

  
**IVANILSON ARAÚJO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

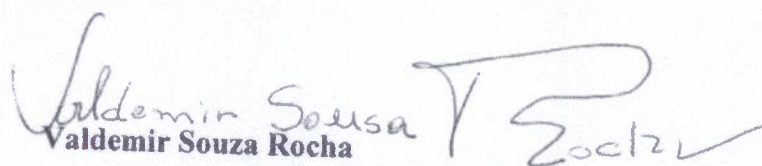


**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**  
**CNPJ: 13.347.315.0001-51**



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.347.315/0001-51, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, sito a Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2117, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, acompanhamento e procedimento do SIGA, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **05 de Janeiro/2014 a 31 de Dezembro/2014**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

  
Valdemir Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



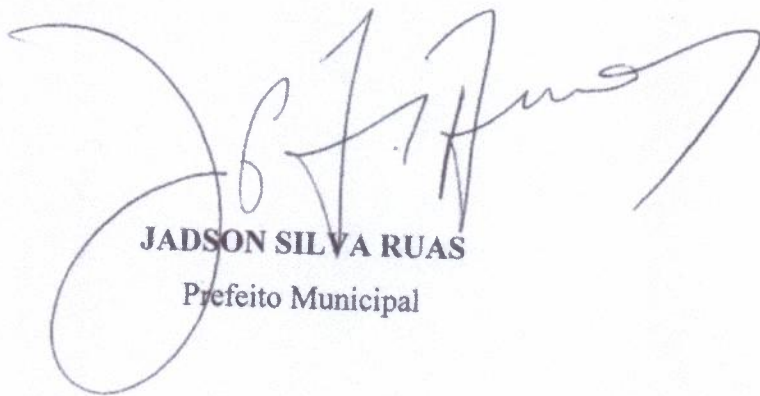
**Prefeitura Municipal de Caravelas**

CNPJ 13.761.689/0001-19



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 13.761.689/0001-19, por seu representante legal, Sr. **JADSON SILVA RUAS**, Prefeito Municipal, atesta para os devidos fins, que a **PRIORI – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31, sito a Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2117, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os serviços técnicos especializados de **Consultoria e Assessoria Pública Municipal**, em Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, acompanhamento e procedimento do SIGA, junto a este órgão da Administração Pública, com contrato firmado e pactuado junto a esta **Câmara Municipal**, com vigência de **05 de Janeiro/2014 a 31 de Dezembro/2014**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislações pertinentes às diversas áreas desta Municipalidade e dentro do prazo estabelecido, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.



**JADSON SILVA RUAS**

Prefeito Municipal



### DECLARAÇÃO ÚNICO

A **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.829.894/0001-31, sediada na Al Salvador, nº 001057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre America, sala 2117, Salvador - BA, DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.
- b) Que não existe fato impeditivo para habilitação e o compromisso de declarar fatos supervenientes. 7
- c) Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal.
- d) Que possui estrutura e condições para executar os serviços ora contratados, em conformidade com os prazos e exigências do Termo de Referência.
- e) Que aceita todas as condições constantes na NLLC, bem como suas especificações do Termo de Referência que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

Salvador-BA, 229 de julho de 2025.

Tatiane Macedo dos Santos

PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ: 14.829.894/0001-31

TATIANE MACEDO DOS SANTOS

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.829.894/0001-31, sediada na Al Salvador, nº 001057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre America, sala 2117, Salvador – BA, DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 37, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Salvador-BA, 29 de julho de 2025.

Tatiane Macedo dos Santos

PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ: 14.829.894/0001-31

TATIANE MACEDO DOS SANTOS

## DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.829.894/0001-31, sediada na Al Salvador, nº 001057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre America, sala 2117, Salvador - BA, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador-BA, 29 de julho de 2025.

Tatiane Macedo dos Santos

PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ: 14.829.894/0001-31

TATIANE MACEDO DOS SANTOS



## AUTORIZAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

Em resposta à Requisição DFD, datada de 29 de agosto de 2025, por meio da qual foi solicitada autorização para contratação de empresa para a prestação de serviços do objeto acima referenciado, com base nos preços praticados pela Administração Pública, **AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho à Comissão de Contratação deste Poder Legislativo para que adote as demais providências administrativas.

Realço a necessidade de ulterior encaminhamento do processo para o Setor Contábil, visando a aferição da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para o Setor Jurídico para emissão do competente parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Itaberaba - Bahia, 30 de julho de 2025.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



## AUTUAÇÃO

**CERTIFICAMOS** que na data de hoje realizamos a abertura do presente Processo Administrativo, autuado sob nº 039/2025, e de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.**

Itaberaba - Bahia, 30 de julho de 2025.

*Miriam O. Moreira*  
**MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA**  
Presidente da CC-CMI/BA  
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

*Adailma da Silva*  
**ADAILMA GUERRA SILVA**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

*Raimundo S. Barbosa*  
**RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

*Joacir Rosa Santos*  
**JOACIR ROSA SANTOS**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, COM BASE NO ART. 5.º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar como agente de contratação o servidor **SIDNEI SANTOS SOUZA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.018, para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido, o qual contará com a seguinte equipe de apoio formada pelos servidores **MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.023; **RAIMUNDO SOARES BARBOSA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.025; **ADAILMA GUERRA SILVA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.008; e **JOACIR ROSA SANTOS**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.005.

**§1.º** - O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro e, na modalidade Pregão será designado como Pregoeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.

**§2.º** - Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos, componentes da equipe de apoio, indicados no *caput* do art.1º constituirão, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º** - Fica designado como responsável pela pesquisa de preço, o servidor **JADIEL ROCHA DE ARAÚJO**.

**Art. 3º** - Designar como responsável pela realização do estudo técnico preliminar (ETP) e mapa de risco o servidor **EDSON DA SILVA MELO**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.004, ficando como suplente, o servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DE JESUS**, matrícula n.º 13.267.007.

**Parágrafo único** - Em âmbito deste Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**Art. 4º** - Designar como responsável pela realização do termo de referência a servidora **QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.024.

**Art. 5.º** - Fica designado o servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, para responder pelas fiscalizações dos Contratos celebrados entre este Poder Legislativo Municipal e terceiros, durante os exercícios de 2025 e 2026.

**Art. 6º** - As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e legislações pertinentes.

**Art. 7.º** - Fica facultada a contratação de novos servidores comissionados conforme a necessidade deste Poder legislativo para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

- I - A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Poder Legislativo Municipal;
- II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
- III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, em 02 de janeiro de 2024.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da CMI/BA

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



067  
2

**PREÇOS  
PRATICADOS EM  
CONTRATAÇÕES  
SIMILARES**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**ANEXO III**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO**

Processo Administrativo Nº 005/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025  
– Órgão: Câmara Municipal de Seabra/Bahia – Contratada a empresa  
LAURENÇO SANTOS JUNIOR – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita  
no CNPJ-MF sob o nº 10.684.244/0001-94, com sede na Rua JK, nº 680, Sandra  
Regina, Barreiras/BA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, ANÁLISE DOS  
ATOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIRAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SEABRA/BA. Contrato nº 003/2025 - Data Assinatura: 09/01/2025 – Valor Global:  
R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) – Prazo: 12(doze) meses. Fundamento  
Legal: Art. 74, Inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Seabra (BA), 09 de  
janeiro de 2025. MARCOS LUIZ MACIEL ROCHA, Presidente.

Processo: 16621e25 - Doc: 116 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS LUIZ MACIEL ROCHA - 10/03/2025 23:13:10  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 98131f1e-35e9-4bf0-9b90-9f8a8463100b

069  
2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA

## RESUMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

**Contratada:** MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Administrativa ao setor de Controle interno da Câmara Municipal, bem como Assessoria e Acompanhamento na reestruturação dos processos atualmente existentes, implantação de novas rotinas de auditorias com emissão de parecer mensal sobre o cumprimento de normas que afetam ao Controle Interno e processos administrativos internos, no valor Global de R\$ **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. **Vigência:** Da Assinatura até 31/12/2025. – **Dotação:** 3.3.90.35.00. **Amparo Legal:** Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21 – **Data** 06/01/2025. – Processo Administrativo nº 003-2025 – Inexigibilidade 003-2025.

Prado, 06 de janeiro de 2025.

*Luciana Pires do Nascimento*  
Presidente

### CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi fixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 06 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Comissão de Contratação

End: Avenida Prado/Tamaraju, S/N – São Sebastião – Prado – Bahia – Brasil CNPJ 16.412.306/0001-95

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKJGOUY4MDBGNDM0NJVGQJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA ESTADO DA BAHIA  
Endereço Rua Miguel Calmon N.º 57 - Centro - Conceição da Feira - BA.  
CNPJ: 00.996.623/0001-66 Tel. (075) 3244-2522 – CEP: 44.320.000

Site: [www.camaraconceicaodafeira.com.br](http://www.camaraconceicaodafeira.com.br) E-mail: [secretariadacamara\\_conc.feira@outlook.com](mailto:secretariadacamara_conc.feira@outlook.com)

070  
3

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA (CNPJ N. 00.996.623/0001-66).

**CONTRATADA:** MM CONSULTORIA, SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ nº. 03.556.700/0001-55).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA.

**VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagos em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 24 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

**VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo n. 008/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 004/2025.

Conceição da Feira - BA, 24 de janeiro de 2025.

**Marinalva Palmeira da Silva**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

07/1

### CONTRATO Nº 086/2025

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A EMPRESA RICARDO CASALI SIMÕES LTDA.

À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 260, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.222.641/0001-32, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **SR. BERNARDINO BRITO NETO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 09389095 84 SSP BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.276.535-06, residente e domiciliado na Travessa Dr. Mário de Castro Araújo, nº 43, Jardim Alvorada, na Cidade de Ruy Barbosa-BA, e de outro lado **RICARDO CASALI SIMÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.601.755/0001-90, com sede na Avn Antônio Orlando Leite, 300, Bairro - Gravata, na Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº. **059/2025**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. **018/2025** resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

1.0 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **proposta de serviço** da CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o CONTRATADA se obriga a obedecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

072  
e

**Parágrafo 1º**- Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$7.000,00** (sete mil reais), em 04 (quatro) parcelas. O valor global deste contrato é de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

3.1.1 - O pagamento realizar-se-á através de cheque e/ou transferência bancária a partir de SETEMBRO/2025, no valor mensal supracitado no item 3.1,

3.2- O valor mensal supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

3.4 - Os preços serão irrevogáveis a partir de um incremento aos serviços a serem prestados e/ou mediante renovação após um ano e em conformidade com ambas as partes, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

3.5 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

073  
4

Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 44% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 56% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
01.01.000	01.31.001.4.002	33.90.35	00	
Câmara Municipal	Manutenção dos Serviços da Câmara	Serviços de consultoria	Recursos Próprios	R\$ 28.000,00

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das respectivas certidões de regularidades, relativos ao serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 31.12.2025, podendo ser renovado mediante manifestação



074

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com deslocamento (aéreo e/ou terrestre) alimentação, hospedagem, taxas e custas processuais necessárias à condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- c) Manter, pertinente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- e) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

075  
Z

- f) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- g) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.
- h) Fornecer mensalmente conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- c) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO.**

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 140, da Lei nº 14.133/21.



076  
7

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE

IV- Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO.**

12.1 - A CONTRATADA não poderá substabelecer, transferir ou ceder à execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 138 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO**



077  
↙

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUY BARBOSA-BA

CNPJ: 13.222.641/0001-32

14.1 - Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA a CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa/Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas.

RUY BARBOSA-BA, 15 de Setembro de 2025.

**BERNARDINO BRITO NETO**

**Presidente**

**CONTRATANTE**

**RICARDO CASALI SIMÕES LTDA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas**

---

**CPF N°**

---

**CPF N°**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar visa avaliar e assegurar a viabilidade da contratação pretendida, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adequação às necessidades específicas da Câmara Municipal de Itaberaba.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de controle interno, a fim de auxiliar o órgão de controle interno da Câmara Municipal de Itaberaba na elaboração de normas e procedimentos voltados à avaliação da gestão pública e de seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

### I – Descrição da necessidade da contratação pública

A Câmara Municipal de Itaberaba, como órgão integrante da Administração Pública Municipal, tem a responsabilidade constitucional de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência de sua gestão. Nesse contexto, a estrutura de controle interno desempenha papel estratégico no fortalecimento da governança institucional, na mitigação de riscos e na prevenção de irregularidades.

Todavia, verifica-se que a atual estrutura interna não dispõe de corpo técnico suficiente e especializado para elaborar, de forma abrangente e consistente, normas, procedimentos e metodologias de avaliação da gestão. A complexidade da legislação, a necessidade de conformidade com as diretrizes dos Tribunais de Contas e a crescente cobrança da sociedade por maior transparência tornam imprescindível a contratação de consultoria externa qualificada.

Assim, a contratação tem como objetivo estruturar e consolidar práticas modernas de controle interno, oferecendo instrumentos de avaliação de resultados da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, com foco em assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

### II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA

O Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratações Anual, no sentido do atendimento pleno do quanto determina o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

### III – Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Prestação de serviços técnicos especializados por equipe com comprovada experiência em controle interno na Administração Pública;



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



2. Elaboração de normas, procedimentos, manuais técnicos e fluxos de trabalho voltados ao controle da gestão pública;
3. Implementação de metodologias de monitoramento e avaliação de resultados;
4. Apoio técnico à unidade de controle interno na análise de riscos, conformidade e desempenho;
5. Capacitação e transferência de conhecimento à equipe da Câmara, garantindo autonomia progressiva e sustentabilidade das práticas implantadas;
6. - Prestação dos serviços por profissional com qualificação técnica comprovada;
7. - Vedação à subcontratação total ou parcial do objeto;
8. - Atendimento às normas de controle interno aplicáveis à Administração Pública;
9. - Produção de relatórios técnicos mensais, contendo análise crítica das atividades e recomendações de melhoria;
- 10.- Apoio presencial e remoto, por e-mail, aplicativos de mensagens e conferências virtuais;
- 11.- Observância às normas constitucionais, à Lei Complementar nº 101/2000, à Lei nº 14.133/2021, e às recomendações dos Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

## IV – Estimativa do valor da contratação

A demanda corresponde à prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno por 12 meses, conforme previsto no Termo de Referência.

A elaboração do orçamento estimativo observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro de aceitabilidade para as propostas, assegurando a seleção da mais vantajosa para a Administração.

IT	DESCRIÇÃO	QT	UF	V. UNIT.	V. TOT.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL	12	SV	6.50,00	78.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					78.000,00

## V – Contratações similares anteriores

Não foram identificadas contratações anteriores de mesma natureza pela Câmara Municipal de Itaberaba. Em anos anteriores, as atividades de controle interno foram desempenhadas de forma limitada, sem apoio especializado, o que evidencia a necessidade de contratação. Em experiências de outros órgãos públicos, a adoção de consultoria especializada resultou em ganhos significativos de eficiência, padronização de procedimentos e maior transparência nas prestações de contas.

## VI – Resultados pretendidos



Com a presente contratação, pretende-se alcançar:

- Estruturação e formalização do sistema de controle interno da Câmara Municipal;
- Adoção de metodologias objetivas para avaliação de resultados da gestão;
- Redução de riscos de falhas administrativas, financeiras e patrimoniais;
- Ampliação da transparência e fortalecimento da governança;
- Aumento da credibilidade institucional perante a sociedade e os órgãos de controle externo;
- - Fortalecimento do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Itaberaba;
- - Aprimoramento das rotinas administrativas, contábeis, patrimoniais e financeiras;
- - Geração de relatórios técnicos que permitam avaliação contínua da eficiência, eficácia e economicidade da gestão;
- - Apoio ao atendimento das exigências legais e normativas junto aos órgãos de controle externo;
- - Contribuição para maior transparência, integridade e regularidade da gestão pública.

## VII – Relação entre a demanda e o planejamento estratégico do órgão

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal de Itaberaba, que prioriza a gestão eficiente dos recursos públicos, a transparência dos atos administrativos e a implementação de boas práticas de governança. Tal alinhamento reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua da gestão e com a adoção de mecanismos de prevenção de riscos e irregularidades.

## VIII – Possibilidade de parcelamento do objeto

O objeto não admite parcelamento, visto que a consultoria deve ser prestada de forma integrada, abrangendo de maneira sistêmica as áreas orçamentária, financeira, patrimonial e operacional. O fracionamento comprometeria a uniformidade metodológica e a efetividade dos resultados.

## IX – Avaliação de riscos da contratação

- **Risco de inadequação dos serviços:** mitigado mediante definição detalhada do objeto e exigência de comprovação de experiência prévia.
- **Risco de sobrepreço:** mitigado por meio de ampla pesquisa de mercado e definição de orçamento estimativo adequado.
- **Risco de dependência excessiva da contratada:** mitigado pela previsão de atividades de capacitação e transferência de conhecimento para a equipe interna.
- **Risco de inadimplemento contratual:** mitigado com cláusulas de penalidades, garantias e acompanhamento contínuo da execução.

## X – Providências a serem adotadas em caso de inadimplemento

Em caso de inadimplemento, a Administração poderá:



- Reter pagamentos;
- Aplicar penalidades administrativas (advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021);
- Rescindir unilateralmente o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Realizar nova contratação para a continuidade do serviço, cobrando eventuais prejuízos da contratada inadimplente.

## XI – Justificativa da vedação de participação de consórcios

A participação de consórcios não é recomendada, pois o objeto exige atuação unificada e homogênea, com responsabilidade técnica clara e direta. A eventual participação de múltiplas empresas poderia fragilizar a execução, comprometer a confidencialidade das informações internas e dificultar a responsabilização por falhas.

## XII – Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto

A solução compreende a disponibilização de equipe técnica especializada em consultoria e assessoria em Controle Interno, durante 12 (doze) meses, com atuação contínua junto ao órgão de controle da Câmara Municipal. Abrange a análise de processos, elaboração de normas internas, padronização de rotinas, emissão de relatórios, orientações técnicas e suporte à tomada de decisão administrativa. Considera-se todo o ciclo de vida do objeto, desde a contratação, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação dos resultados, até o encerramento do contrato, com foco na sustentabilidade da gestão pública.

## XIII – Estimativa do impacto ambiental da contratação

Por se tratar de serviços de natureza técnica e intelectual, não há impacto ambiental relevante. A atividade não demanda uso de insumos poluentes nem geração de resíduos, enquadrando-se em baixo impacto ambiental.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade, viabilidade técnica e adequação legal da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, com vistas ao fortalecimento da gestão administrativa da Câmara Municipal de Itaberaba – BA, em estrita observância ao art. 18, §1º, incisos I a XIII da Lei nº 14.133/2021.

Itaberaba – Bahia, 31 de julho de 2025.

**EDSON DA SILVA MELO**

Servidor responsável por elaboração de ETP-CMI/BA



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 039/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 009/2025 - CONTRATO N.º CMI/BA 025/2025

Nº/Risco	Etapa	Risco	Consequência	Probab de Ocorrênc ia	Nível de Impacto	Nível de Risco	Ações Preventivas	Respons da Ação Preventiva	Ações Corretivas	Respons da Ação Corretiva
R01	Planej	Falta de definição clara do objeto	Contratações que não atendem à real necessidade; dano ao erário	Alta	Alto	Alto	Elaboração detalhada do TR	Setor requisitante	Revisar termo e republicar TR	Comissão de Contratação
R02	Planej	Ausência de estudo técnico preliminar	Contratação de soluções obsoletas e falta de efetividade e eficiência	Alta	Alto	Alto	Exigir estudo técnico antes da licitação	Coordenação de Licitações e Contratos	Suspender processo e elaborar estudo	Compras
R03	Planej	Estimativa de preços desatualizada	Contratações desertas ou fracassadas; ou dano ao erário por contratações acima do valor de mercado	Média	Alto	Alto	Consultar bases atualizadas de preços públicos / "Cesta de Preços"	Coordenação de Compras	Refazer estimativa observando normativo aplicável	Compras





R04	Seleção do Fornecedor	Documentação incompleta	Contratar com fornecedor que não atende aos requisitos legais; Impugnações e atrasos	Média	Alto	Alto	Lista de documentos como anexo do TR	Comissão de Contratação	Permitir saneamento conforme Lei 14.133/21 e jurisprudência	Comissão de Contratação
R05	Seleção do Fornecedor	Impugnação ao TR	Atrasos na contratação	Média	Médio	Médio	Revisão jurídica prévia do TR / Padronização de documentos	Jurídico / Controle Interno / Alta Administração	Responder e ajustar cláusulas se necessário	Jurídico / Comissão de Contratação / Demandante
R06	Execução Contrat	Inexecução parcial do contrato	Descontinuidade do serviço público	Média	Alto	Alto	Fiscalização e Gestão contínua do contrato	Fiscal e Gestor de contrato	Aplicar penalidades contratuais	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Copetente
R07	Execução Contrat	Atraso na entrega dos serviços	Descontinuidade do serviço público	Alta	Médio	Médio	Definir cronograma claro com marcos de entrega conforme a prática do mercado	Unidade demandante	Advertência e multa contratual	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Competente

R08	Execução Contrat	Desistência do fornecedor vencedor	Descontinuidade do serviço público	Média	Alto	Alto	Aplicar penalidade de desistência, se for o caso/Registrar as penalidade no sistema	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Competente/ Comissão de Contratação	Convocar próximo classificado	Comissão de Contratação
R09	Planej	Falta de planejamento orçamentário	Problemas com Responsabilização Fiscal	Média	Alto	Alto	Verificar dotação antes de iniciar processo	Setor Financeiro	Cancelar ou remanejar rubrica orçamentária	Contabilidade
R10	Seleção do Fornecedor	Fraude documental	Descumprimento da legislação	Baixa	Alto	Alto	Análise minuciosa dos documentos	Comissão de Contratação/Jurídico	Desclassificação e sanções legais / Comunicar ao Minitério Público	Setor de Licitações / Procuradoria
R11	Execução Contrat	Serviço/Fornecimento executado com má qualidade	Ineficiência no serviço público	Média	Alto	Alto	Avaliação técnica durante execução	Gestor e Fiscal de contrato	Notificar empresa e exigir retrabalho	Contratos / Jurídico
R12	Execução Contrat	Descumprimento de cláusulas ambientais	Dano ambiental	Baixa	Médio	Médio	Inserção de cláusulas ambientais no contrato	Jurídico / Comissão Permanente do Meio Ambiente / Planejamento	Aplicação de penalidade ambiental	Fiscal e Gestor de Contratos / Jurídico





R13	Planej	Falta de capacitação da equipe técnica	Atrasos na contratação / Responsabilizações / Erros Grosseiros	Média	Alto	Alto	Promover capacitações periódicas e continuadas	Coordenação de Recursos Humanos	Realocar tarefas ou terceirizar etapas	Autoridade Competente
R14	Seleção do Fornecedor	Conflito de interesse na comissão	Descumprimento da legislação / Princípio da Impessoalidade, moralidade	Baixa	Alto	Alto	Designação isenta com critérios objetivos	Autoridade Competente	Substituição imediata do membro	Autoridade Competente
R15	Execução Contrat	Inadimplência fiscal do contratado	Mudança nas condições de habilitação / Responsabilização trabalhista	Média	Alto	Alto	Acompanhamento periódico da regularidade	Fiscal / Gestor de Contratos	Notificação para regularização / Rescisão Contratual	Jurídico / Fiscal / Gestor de Contratos
R16	Planej	Falta de definição de critérios de julgamento	Impugnações / Ilegalidade	Média	Médio	Médio	Definir critérios objetivos e claros	Comissão de Contratação	Revisar TR e republicar	Jurídico / Comissão de Contratação
R17	Execução Contrat	Ausência de fiscalização	Dano ao erário / Descumprimento das condições de habilitação	Média	Alto	Alto	Designar fiscal formalmente	Autoridade Competente	Nomear novo fiscal e retomar controle	Demandante / autoridade Competente
R18	Planej	Escolha indevida do tipo de licitação	Impugnações / Ilegalidade / Atrasos	Baixa	Alto	Alto	Consulta à assessoria jurídica	Unidade Requisitante	Anulação do processo e reabertura correta	Jurídico / Comissão de Contratação



R19	Seleção do Fornecedor	Propostas inexequíveis	Descumprimento de obrigações na execução contratual / Atrasos e descontinuidade do serviço público	Alta	Alto	Alto	Diligenciar exigindo comprovação de exequibilidade (ex. planilhas detalhadas)	Comissão de Contratação	Desclassificação e convocação do próximo	Comissão de Contratação
R20	Execução Contrat	Falta de cláusula de reajuste, realinhamento e repactuação / Falta de data base	Descumprimento da Legislação / Erro Grosseiro	Média	Médio	Médio	Incluir cláusula de reajuste contratual / Padronização de Documentos	Jurídico / Controle Interno / Alta Administração	Revisão contratual via termo aditivo	Jurídico / Contratos

Itaberaba - Bahia, em 31 de julho de 2025

  
**EDSON DA SILVA MELO**  
 Servidor da CIMBA - Responsável por MAPA DE RISCO



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## IMPACTO

Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto
Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio
	1	2	3	4	5	
	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo	

## PROBABILIDADE

	1	2	3
1	BAIXO -1-	BAIXO -2-	MÉDIA -3-
2	BAIXO -2-	MÉDIA -4-	ALTO -6-
3	MÉDIA -3-	ALTO -6-	ALTO -9-

Nota: os níveis de riscos estão representados em tonalidades específicas, de acordo com o resultado do cálculo do impacto versus probabilidade, cujo valores estão destacados na cor laranja.

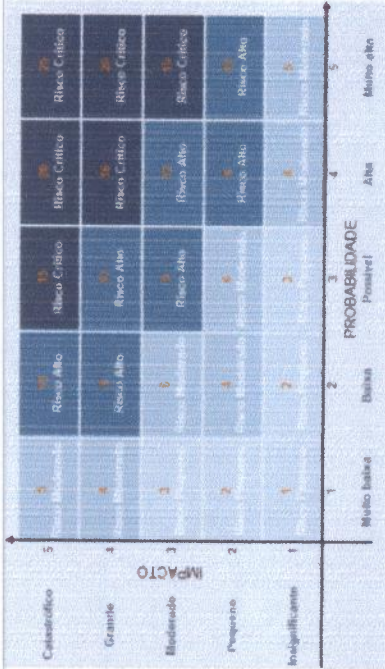


Figura 5 – Matriz de Riscos 5x5 – Níveis de Riscos

**EDSON DA SILVA MELO**

Servidor da CM/BA - Responsável por MAPA DE RISCO





# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PA N.º LIC. 039/2025

**DA:** Comissão de Contratação da CMI/BA

**Para:** Presidente da CMI/BA

**Justificativa:** Solicito a V. Ex<sup>a</sup> a autorização para PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL, conforme orçamento abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	QT	UF	V. UNIT.	V. TOT.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL	12	SV	6.500,00	78.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					78.000,00

### SOLICITAÇÃO À ASSESSORIA CONTÁBIL

Considerando o disposto no Art. 72, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, solicitamos à Assessoria Contábil deste Poder Legislativo, as devidas informações acerca da(s) dotação(ões) orçamentária(s) referente(s) à esta despesa.

Itaberaba - Bahia: 01 de agosto de 2025

*Miriam O. Moreira*  
**MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA**  
Presidente da CC-CMI/BA

*Raimundo Brito S. Barbosa*  
**RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA**  
Membro da CC-CMI/BA

*Adailma Guerra Silva*  
**ADAILMA GUERRA SILVA**  
Membro da CC-CMI/BA

*Joacir Rosa Santos*  
**JOACIR ROSA SANTOS**  
Membro da CC-CMI/BA

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação da Comissão de Contratação deste Poder Legislativo Municipal, informamos que a aludida despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):

**Poder:** 01 – Legislativo / **Órgão:** Câmara Municipal de Itaberaba / **Unidade:** 01.01 – Câmara Municipal / **Projeto Atividade:** 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

Itaberaba - Bahia: 01 de agosto de 2025

*Conciso Gest. Pública e Empresarial*  
**CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**  
Contabilidade

Declaro a existência de recurso financeiro para pagamento da despesa.

DATA: 01 de agosto de 2025

*Renata Cristina de Oliveira Siqueira*  
**RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
Tesoureira da CMI/BA

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais do processo.

Gabinete do Presidente da CMRJ/BA, em 01 de agosto de 2025

*Gerson Almeida de Jesus*  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



## Câmara de Itaberaba

Segunda-feira - 18 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 532

### SUMÁRIO

O Termo de Referência discute a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Itaberaba - BA. Essa contratação é feita mediante inexigibilidade, baseada na Lei 14.133/2021, especificamente para auxiliar na elaboração de normas e procedimentos relacionados à gestão pública, visando otimizar economia, eficiência e eficácia em aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, com as atividades ocorrendo no prédio da Câmara e através de meios digitais.

O documento detalha requisitos como a proibição de subcontratação total e obriga a contratada a garantir execução direta por um técnico responsável. As condições e regulamentos estabelecidos incluem um modelo rigoroso de gestão e fiscalização contratual para garantir a conformidade com as cláusulas e a legislação aplicável. A contratada deve também nomear um preposto aceito pela administração para representá-la, estando sujeita a sanções e responsabilidades claras, incluindo a reparação de serviços inadequadamente executados.

Finalmente, o processo de avaliação e pagamento segue critérios rigorosos de aferição da qualidade e eficácia dos serviços prestados. Há também uma preocupação detalhada com a justificativa dos preços propostos, a seleção adequada do fornecedor e a conformidade com as normas legais de habilitação, incluindo a verificação de regularidade fiscal, trabalhista e empresarial. Toda esta estrutura contratual visa assegurar uma execução eficiente, transparente e conforme os requisitos legais e administrativos estipulados.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152  
2025-08-18T09:21:01-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.  
[assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025](https://assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025)



## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 039/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º CMI/BA 009/2025 – LEI N.º 14.133/2021

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, para auxiliar e apoiar nas atividades do órgão de controle interno da Câmara Municipal de Itaberaba - BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD(M)
01	Prestação serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno para auxiliar o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaberaba na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.	SV	12

1.2 Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 75, inciso 11, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

### 3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

#### 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art.115, §50).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os

Praça J. J. Seabra nº 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.1.4.1. O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º).

6.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art.117, §2º).

6.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5. art. 44, §1º).

6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art.120).

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que até exigir tal formalidade, admitindo-se,

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta junto ao SICAF.

6.1.12. Senão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), case esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 6.2. DOS CRITERIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

### 6.3. DO RECEBIMENTO:

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias corridos da emissão do Relatório de Atividades, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

6.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um técnico servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impedem a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

7.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.1331/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, por intermédio de contratações com objetos similares, nos termos do Acórdão 819/2005 do seu Plenário - TCU.

7.2. A empresa apresentou notas Fiscais e extratos de contrato de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

7.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

8.2. Previamente a celebração de contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral de União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep));

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na consulta de situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### 8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou
- 8.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da constituição;
- 8.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estafa dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.14.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER:	01 – Poder Legislativo
ÓRGÃO:	1 – Câmara Municipal de Itaberaba
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01 – Câmara Municipal
PROJETO / ATIVIDADE:	01.031.001.2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500 – Recursos Próprios

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itaberaba– BA, 01 de agosto de 2025.

**QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS**  
Servidora responsável pela elaboração TR-CMI-BA  
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.024

### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PRAÇA J. J. SEABRA N.º 373 - CENTRO  
CEP 46.880-000 - ITABERABA - BAHIA  
A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Prezados senhores, apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do Termo de Referência e anexos.

DESCRIÇÃO	QT	UF	V. UNIT.	V. TOT.
Prestação serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno para auxiliar o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaberaba na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.	12	SV	6.500,00	78.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>78.000,00</b>

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa, comprometemo-nos a executá-lo de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL.:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:
- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:

Itaberaba - Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITABERABA E \_\_\_\_\_**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.267.315/0001-41, com sede na

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

Praça J.J. Seabra nº 373 – Centro – CEP 46.880-000- Itaberaba-Ba, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS, portador de cédula de identidade nº 4918894- SSP/BA e CPF nº 528.039.885-34, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias nº 330- Bairro São João – CEP 46.880-000- Itaberaba-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato em despacho datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, autuada sob nº 009/2025, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaberaba na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentaria financeira, patrimonial e operacional.

1.2 O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

§2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- e) Autorização da Contratação Direta.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes sob regime de menor por preço de acordo com as condições avençadas no presente termo e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/21 respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O CONTRATANTE pagará ao contratado, pela execução do objeto do contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **60% (sessenta por cento)**, sendo **40% (quarenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

### CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

### CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

I - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do presente orçamento, e, nos próximos exercícios, pela dotação que vier a ser alocada para este fim:

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER:	01 – Poder Legislativo
ÓRGÃO:	1 – Câmara Municipal de Itaberaba
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01 – Câmara Municipal
PROJETO / ATIVIDADE:	01.031.001.2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500 – Recursos Próprios

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**  
11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

XI - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIV - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

XV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

III- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

IV- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

V- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VI - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Praça J. J. Seabra nº 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

VII - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

I - É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada pelo a servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011.

17.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Parágrafo Único:** É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Itaberaba - BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.**

**Gerson Almeida de Jesus**

Contratante.

**PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**Tatiane Macedo dos Santos**

Contratada

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA**  
Referência: Inexigibilidade de Licitação nº CM/BA 009/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do(a) \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)  
**Representante Legal**

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo nº 039/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Trata o presente expediente sobre a contratação da sociedade Priori Consultoria e Assessoria LTDA para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de controle interno para auxiliar o legislativo, com a elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

Os autos vieram instruídos com os documentos indispensáveis à formação da contratação, dentre os quais o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, termo de referência, certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e documentos referidos no ETP e termo de referência.

Dentre os documentos acostados, têm-se os atinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, e atestados referentes a outras execuções de serviços semelhantes.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnicos e jurídicos, sem adentrar ao mérito da contratação, que compete à autoridade administrativa e demais setores técnicos.

Ainda, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.

Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange, por analogia, os procedimentos de contratação direta e procedimentos auxiliares.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica

1



112  
7

do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela Constituição, pela Legislação Infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

Nesta linha, inclusive, é a lição do professor Ronny Charles que afirma que “*nesta análise jurídica da legalidade da contratação, não deve o órgão jurídico de assessoramento jurídico imiscuir-se em matéria técnica ou opção discricionária do gestor, exceto quando escambarem para a evidente ilegalidade*”.

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, quais sejam, o documento de formalização da demanda; o estudo técnico preliminar; termo de referência; a proposta acompanhada dos documentos de comprovação da pessoa jurídica; estimativa de custos e previsão de recursos orçamentários, com a certificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e a indicação de dotação orçamentária.

2

Feitas tais considerações, passa-se à efetiva análise jurídico-formal do procedimento.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

No caso dos autos, a solicitação de contratação direta é com fundamento no inciso III, alíneas *b* e *c*, do artigo 74 da Lei Licitações, que estabelece, *in litteris*:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*



313  
7

Assim, a partir do referido dispositivo legal, a inexigibilidade demanda a presença de quatro requisitos:

- Tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- Presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição;
- Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Complementarmente, o art. 6º, em seu inciso XVIII, c, define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, seja pela peculiaridade dos próprios serviços, marcados por considerável relevância e complexidade, seja pela notória especialidade e qualificação técnica apurada do executor do serviço, seja por uma condição de exclusividade, ou quando a igualdade puder ser garantida a todos os interessados, independente de processo competitivo.

3

E neste ponto, é relevante anotar que a inviabilidade de competição, no caso de serviços especializados, não implica a exclusividade de potencial prestador, ou seja, não há a necessidade de que exista um prestador único para a caracterização da inviabilidade de competição.

Inclusive, para fins de levantamento de preços, foram obtidas cotações junto a outros potenciais prestadores.

*In casu*, os serviços indicados para a execução enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização do proponente, conforme fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Há adequação formal e essencial à plena satisfação do objeto do contrato, justificando a ausência da competição, por inviabilidade, visto não ser possível julgar objetivamente capacidade, viés técnico ou mesmo conhecimento singular de um profissional da área de serviços técnicos especializados.

Reitere-se que não se exige aqui que exista um único profissional apto a executar o serviço, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional dotado de determinadas características, em detrimento de outros potenciais candidatos.

Diante disso, é de se observar que a prestação de serviços técnicos especializados como proposta está fincada nos **conhecimentos individuais** de cada profissional.



114  
7

E neste ponto, importante anotar que a lei 14.133/2021 não mais traz em suas normas a exigência de uma “singularidade” dos serviços para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exigindo a natureza técnica dos serviços e a notória especialização do prestador.

O inciso XIX do artigo 6º da Lei 14.133/2021 estabelece que “*notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Além de comprovação de cursos de formações na área, tem-se que há a juntada aos autos de atestados de capacidade técnica, comprovando anterior e satisfatória execução dos mesmos serviços, inclusive a Poder Legislativo Municipal.

Desta forma, tem-se que a conclusão do ETP e TR pela caracterização dos serviços como caso de inviabilidade de competição possui respaldo jurídico.

Consoante o art. 72 da lei de Licitações, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

4

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Todos os elementos exigidos no supracitado artigo se encontram presentes nos autos, restando apenas a autorização da autoridade competente, que possui relativa discricionariedade na



415  
8

autorização ou não da contratação.

O documento de formalização de demanda, que, diga-se, deve fundamentar o plano de contratações anual, mostra-se adequado, com clara definição do objeto, e acompanhado de estudo técnico preliminar, do qual constam as informações essenciais para a contratação, contemplando a Descrição da necessidade, Estimativa do quantitativo, Estimativa do valor, Manifestação sobre o parcelamento da contratação, Manifestação sobre a viabilidade da contratação, dentre outras, atendendo ao quanto exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, estando devidamente caracterizado o interesse público envolvido, os requisitos da contratação, dentre outros.

A estimativa de despesa foi comprovada, em que pese à inviabilidade de competição, através de preços de outros prestadores.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. No caso dos autos, foi devidamente certificada a previsão de recursos orçamentários compatível com a despesa estimada.

As condições de habilitação são objetivas e imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do proponente para contratar com a Administração, estando previstas nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

A proponente apresentou junto com sua proposta os documentos relativos à sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Orienta-se, portanto, que a Administração, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

Tanto material quanto formalmente, há possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados descritos no objeto, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista (1) tratar-se de serviço técnico profissional especializado, (2) a inviabilidade de competição como critério de escolha, por sua natureza personalíssima, (3) que há notória especialização do prestador de serviço, e (4) por estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Diante do exposto, e tendo em conta que a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais, somos pela possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação do art. 74, III, b e c da Lei Federal 14.133/2021, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer.



## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

116  
7

Em tempo, aprovamos a minuta contratual apresentada, por preencher todos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Itaberaba, 01 de agosto de 2025

Dr. Jean Vasconcelos  
OAB-BA 19716

Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho  
OAB/BA 19.716

6



## ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CMI/BA

Processo Administrativo nº 039/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Trata-se de processo administrativo através do qual se pretende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

O processo foi instruído com a documentação de proponente ao contrato, com estudo técnico preliminar e termo de referência, além de minuta indicativa de termo contratual.

O Estudo Técnico e Preliminar e termo de referência já delimitam o objeto com juízo de valor sobre o preenchimento dos requisitos necessários para a contratação direta.

Utiliza-se como fundamento para a contratação o artigo 74, III da Lei 14.133/2021, que estabelece:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Do referido dispositivo, tem-se os seguintes requisitos legais para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, sendo:

a) Tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;



- b) Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- c) Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Ainda, o artigo 72 da mesma lei 14.133/2021 estabelece o rito procedimental para a contratação direta, estabelecendo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Em relação aos requisitos legais de admissibilidade da contratação, tem-se que foram analisados quando da elaboração do Estudo Técnico preliminar, com a conclusão pela viabilidade da contratação:

*O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a Câmara Municipal. Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida, nos termos do inciso III, alíneas 'b' e 'c' do artigo 74 da Lei 14.133/2021.*

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência abordam todos os pontos indicados como "requisitos legais" para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, demonstrando que o serviço é técnico especializado de



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



natureza predominantemente intelectual e, ainda, a notória especialização da empresa posta a contratação.

Em relação ao rito procedimental constata-se a existência do documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e respectiva demonstração de compatibilidade orçamentária.

Também no Estudo Técnico Preliminar já restou fundamentada a “razão da escolha do contratado” e a “justificativa de preço”, os quais estão nos termos exigidos pela legislação.

Ainda, já acostados ao procedimento dos documentos indicados no termo de referência necessário para comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, ou seja, além dos requisitos objetivos, há o preenchimento dos requisitos subjetivos de habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.


Desta forma restam os seguintes requisitos procedimentais:


- *parecer jurídico;*
- *Manifestação do Controlador Interno;*
- *autorização da autoridade competente.*

Efetivamente, os documentos constantes dos autos demonstram o preenchimento dos requisitos materiais e formais para a contratação direta pretendida, de forma que emitimos parecer pela possibilidade contábil da contratação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Encaminhamos o processo para fins de parecer jurídico e, posteriormente para a autoridade superior para juízo de mérito e autorização ou não da contratação pretendida.

Itaberaba - Bahia, 04 de agosto de 2025.

  
**MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA**  
Presidente da CC-CMI/BA  
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

  
**ADAILMA GUERRA SILVA**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

  
**RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

  
**JOACIR ROSA SANTOS**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



## ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO CMI/BA

**Processo Administrativo** n.º CMI/BA 039/2025

**Inexigibilidade de Licitação** n.º CMI/BA 009/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

**Fundamentação Legal:** Art. 72 c/c Art. 74, Inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021; Decreto Legislativo n.º CMI/BA 091, de 21 de março de 2023; e legislações pertinentes

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal; na Lei Municipal n.º 1.127 de 16 de junho de 2008; na Resolução n.º 1.120/TCM/BA, de 21 de dezembro de 2005; e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações no processo administrativo ora em análise.

### RELATÓRIO.

Estão presentes neste processo: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; análise de riscos; termo de referência; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente, conforme os incisos constantes no Art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a Fornecimento de materiais e prestações de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal n.º 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 74, da referida Lei.

### CONCLUSÃO.

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em análise, declara que o referido pleito se encontra revestido de todas as formalidades legais e, neste sentido, deverá prosseguir o presente certame



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Necessário salientar que este processo, concluída as fases seguintes, está apto para a geração de despesas, que são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia.

À Comissão de Contratação da CMI/BA para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

**S.M.J.**, esta é a nossa análise e pronunciamento.

Itaberaba – Bahia, 04 de agosto de 2025.

*Wilton Brito N. S. Silva*  
**WILTON BRITO NASCIMENTO DA SILVA**

Controlador Interno da CMI/BA



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Opina pelo Reconhecimento da situação de  
Inexigibilidade de Licitação.*

Senhor Presidente,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão de Contratação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, bem como certifica que a **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 14.829.894/0001-31), apresentou os documentos de comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários e estabelecidos no termo de referência, de forma que submetemos o processo a esta autoridade superior para, em juízo de mérito definitivo, autorizar ou não a contratação pretendida.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

**Valor Estimado:** R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

**Dotação:** Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

Itaberaba - Bahia, 07 de fevereiro de 2025.

*Miriam O. Moreira*

**MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA**

Presidente da CC-CMI/BA

Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

*Adailma G. Silva*

**ADAILMA GUERRA SILVA**

Membro da CC-CMI/BA

Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

*Raimundo Brito S. Barbosa*

**RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA**

Membro da CC-CMI/BA

Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

*Joacir Rosa Santos*

**JOACIR ROSA SANTOS**

Membro da CC-CMI/BA

Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

### RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

#### I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo nº 039/2025, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, Alíneas “b” e “c”, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.

A Câmara Municipal de Itaberaba, como órgão integrante da Administração Pública Municipal, tem a responsabilidade constitucional de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência de sua gestão. Nesse contexto, a estrutura de controle interno desempenha papel estratégico no fortalecimento da governança institucional, na mitigação de riscos e na prevenção de irregularidades.

Todavia, verifica-se que a atual estrutura interna não dispõe de corpo técnico suficiente e especializado para elaborar, de forma abrangente e consistente, normas, procedimentos e metodologias de avaliação da gestão. A complexidade da legislação, a necessidade de conformidade com as diretrizes dos Tribunais de Contas e a crescente cobrança da sociedade por maior transparência tornam imprescindível a contratação de consultoria externa qualificada.

Assim, a contratação tem como objetivo estruturar e consolidar práticas modernas de controle interno, oferecendo instrumentos de avaliação de resultados da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, com foco em assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

#### II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações por parte das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo, 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais,



estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI – ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços compras Alienações serão contratados media processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Inexigibilidade de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 74, Inciso III, Alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

O custo-benefício em contratar a aludida prestação de serviços para este Poder Legislativo se deve também a condição de oferecimento de melhores preços, em homenagem ao princípio da economicidade.

A proposta apresentada pela empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ/MF 14.829.894/0001-31 – Alameda Salvador, 1057 - Edifício Salvador Shopping Business - Torre América - sala 2117 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 – Salvador - Bahia é compatível com as necessidades desta Câmara Municipal.

### **IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, e que a pesquisa de preço utilizada está de acordo com o



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



que determina o artigo 23, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Em relação à proposta de preço apresentada pela empresa, verifica-se que este apresenta-se compatível com a realidade do mercado, devidamente justificados nos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O prestador escolhido neste processo para sacramentar a prestação de serviços do objeto em tela, apresentou proposta dentro da realidade, conforme acima mencionada, bem como, atendeu as imposições dispostas no respectivo Termo de Referência. Desta forma, foram analisados todos os documentos de habilitação, não havendo qualquer impedimento para a contratação da prestadora PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ/MF 14.829.894/0001-31 – Alameda Salvador, 1057 - Edifício Salvador Shopping Business - Torre América - sala 2117 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 – Salvador - Bahia.

## VI – DOS EVENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

## VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração verificou os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

## VIII – DO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Contratação da CMI/BA junta aos autos o Contrato e a análise técnica do jurídico emitindo o Termo do Contrato.

## IX – CONCLUSÃO

Em relação à proposta de preço, verifica-se que esta encontra-se compatível com a realidade do mercado em se tratando da prestação de serviços especificados nos autos, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta Comissão de Contratação manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ/MF 14.829.894/0001-31 – Alameda Salvador, 1057 - Edifício Salvador Shopping Business - Torre América - sala 2117 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 – Salvador - Bahia, podendo ser adquirido pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 74, Inciso III, Alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021,



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Autorização do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Itaberaba – Bahia, em 05 de agosto de 2025

*Miriam O. Moreira*

**MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA**  
Presidente da CC-CMI/BA  
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

*Adailma G. Silva*

**ADAILMA GUERRA SILVA**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

*RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA*

**RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

*Joacir Rosa Santos*

**JOACIR ROSA SANTOS**  
Membro da CC-CMI/BA  
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 039/2025



Última atualização 18/08/2025

**Local:** Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade compradora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não


**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 18/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 13267315000141-1-000036/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

## Objeto:

PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

## Informação complementar:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 78.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 78.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data	Tipo
TERMO DE REFERÊNCIA	18/08/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
HOMOLOGAÇÃO	11/09/2025	Outros Documentos

Exibir:  1-2 de 2 itens

Página:  < >

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



## Câmara de Itaberaba

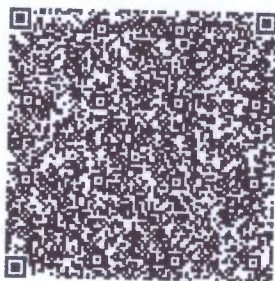
Segunda-feira - 18 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 534

### SUMÁRIO

O Contrato Nº 025/2025 é um acordo firmado entre a Câmara Municipal de Itaberaba, representada por Gerson Almeida de Jesus, e a Priori Assessoria e Consultoria Ltda, representada por Tatiane Macedo dos Santos, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno. Este contrato visa a elaboração de normas e procedimentos para avaliar a gestão pública em relação à economia, eficiência e eficácia da administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara de Itaberaba, com vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente.

Estruturalmente, o contrato estipula que a execução dos serviços deve ser rigorosamente de acordo com as cláusulas presentes e normas especificadas no Termo de Referência anexo. A subcontratação é explicitamente proibida, e todas as disposições e alterações devem seguir a Lei Federal nº 14.133/21. Financeiramente, o contrato estabelece o pagamento de R\$ 78.000,00 à contratada, distribuídos em parcelas mensais, com a inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos necessários para a completa execução dos serviços.

Além disso, são previstas específicas cláusulas sobre sanções por inadimplência ou infração contratual, incluindo multas e possíveis impedimentos de futuras contratações públicas. A contratada também está sujeita à fiscalização constante e rigorosa por parte de um representante designado pela Câmara Municipal de Itaberaba, garantindo a conformidade e a eficiência na execução do contrato. Sempre que necessário, reajustes podem ser aplicados com base no IPCA após um ano da data do orçamento estimado, e as partes têm a prerrogativa de resolver disputas no Foro da Comarca de Itaberaba, conformando com a transparência e a publicidade através de divulgações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial na Internet.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152  
2025-08-18T09:22:50-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. [assistechpublicacoes.com.br/app/omitaberababadiario-oficial?year=2025](http://assistechpublicacoes.com.br/app/omitaberababadiario-oficial?year=2025)



## Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMI/BA 039/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CMI/BA 009/2025

**DO OBJETO:** PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

**DA EMPRESA VENCEDORA DESTES CERTAME:** PRIORI ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31 - Alameda Salvador, 1057 - Edifício Salvador Shopping Business - Torre América - sala 2117 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 - Salvador - Bahia.

**DO VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÃO:** R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

**DA BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 14.133/2021.

**DA AUTORIZAÇÃO:** ADJUDICO todo o procedimento consubstanciado na Inexigibilidade de Licitação nº CMI/BA 009/2025, oriunda do Processo Administrativo nº CMI/BA 039/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da prestação dos serviços, configurando hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Em decorrência da ratificação e homologação procedidas, **HOMOLOGO** o objeto à empresa **PRIORI ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o instrumento contratual e empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme o estabelecido no na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **HOMOLOGAÇÃO** aqui proferida.

Itaberaba - Bahia, 05 de agosto de 2025.

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da CMI/BA





## CONTRATO Nº 025/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA E PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.267.315/0001-41, com sede na Praça J.J. Seabra nº 373 - Centro - CEP 46.880-000- Itaberaba-Ba, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS, portador de cédula de identidade nº 4918894- SSP/BA e CPF nº 528.039.885-34, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias nº 330- Bairro São João - CEP 46.880-000- Itaberaba-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.829.894/0001-31, com sede Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2117, através de seu representante legal, a Sra. **TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, portadora do documento de identidade nº 02511727 08, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.299.565-26, residente e domiciliada à Avenida Rio Grande do Norte n.º 43 - Loteamento Bahia - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato em despacho datado de 05 de agosto de 2025, da INEXIGIBILIDADE de Licitação, autuada sob nº 009/2025, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaberaba na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentaria financeira, patrimonial e operacional.

1.2 O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência que embasou a contratação;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



- b) Proposta do Contratado;
- e) Autorização da Contratação Direta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes sob regime de menor por preço de acordo com as condições avençadas no presente termo e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/21 respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O CONTRATANTE pagará ao contratado, pela execução do objeto do contrato o valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos), ficando obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **60% (sessenta por cento)**, sendo **40% (quarenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

I - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII - O reajuste será realizado por apostilamento.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do presente orçamento, e, nos próximos exercícios, pela dotação que vier a ser alocada para este fim:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER:	01 – Poder Legislativo
ÓRGÃO:	1 – Câmara Municipal de Itaberaba
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01 – Câmara Municipal
PROJETO / ATIVIDADE:	01.031.001.2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500 – Recursos Próprios

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

XI - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIV - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



XV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

III- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

IV- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

V- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VI - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

VII - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES:

I - É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada pelo a servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011.

17.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

Parágrafo Único: É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

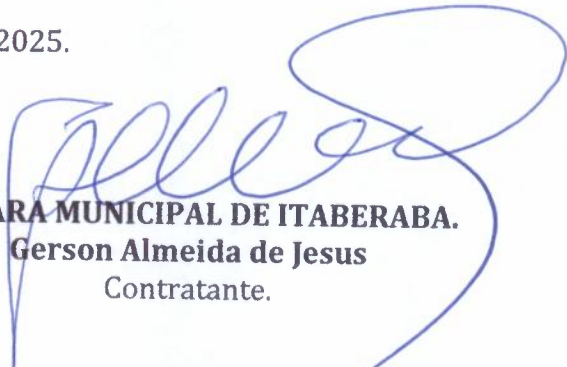
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

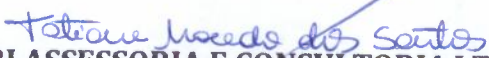
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Itaberaba - BA, 05 de agosto de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.**  
**Gerson Almeida de Jesus**  
Contratante.

  
**PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**Tatiane Macedo dos Santos**  
Contratada

## TESTEMUNHAS:

NOME: Anne Valéria de O. Bastos  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: Maria Apauisa Rangel  
CPF: 688280715-91



Home > Contratos

# Contrato nº 025/2025

Última atualização 18/08/2025

**Local:** Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade executora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA  
**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 039/2025 **Categoria do processo:** Serviços  
**Data de divulgação no PNCP:** 18/08/2025 **Data de assinatura:** 05/08/2025  
**Vigência:** de 05/08/2025 a 05/08/2026

**Id contrato PNCP:** 13267315000141-2-000018/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica  
**Id contratação PNCP:** 13267315000141-1-000036/2025

### Objeto:

PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

### VALOR CONTRATADO

R\$ 78.000,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.829.894/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO Nº CMI/BA 025/2025	18/08/2025	Contrato
EXTRATO DO CONTRATO N.º CMI/BA 025/2025	18/08/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Câmara de Itaberaba**

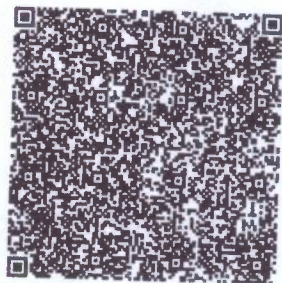
Segunda-feira - 18 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 533

## SUMÁRIO

O processo administrativo número CMI/BA 039/2025, referente à inexigibilidade de licitação número CMI/BA 009/2025, trata da contratação da Piori Assessoria e Consultoria LTDA para fornecer serviços de assessoria e consultoria na área de controle interno. Estes serviços têm o objetivo de auxiliar a Câmara Municipal de Itaberaba na elaboração de normas e procedimentos para a avaliação da gestão pública, abrangendo a economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

A empresa Piori Assessoria e Consultoria LTDA, situada na Alameda Salvador, Edifício Salvador Shopping Business, em Salvador, Bahia, foi a vencedora do certame com um orçamento total de R\$ 78.000,00. A base legal para a adjudicação e homologação deste contrato é o Art. 74, Inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 14.133/2021, que justifica a inexigibilidade de licitação devido à natureza singular do serviço e a especialização da consultoria.

A decisão de homologar e adjudicar o contrato à Piori Assessoria e Consultoria LTDA foi oficializada pelo Presidente da CMI/BA, Gerson Almeida de Jesus, em 5 de agosto de 2025. O procedimento seguiu todas as determinações legais pertinentes, garantindo-se a adequação à modalidade de contratação e a transparência do processo. Está previsto a publicação oficial e a realização dos devidos empenhos orçamentários para a efetivação do contrato conforme a lei.



**Tenha acesso a esse Diário na íntegra**



Assinado Digitalmente por: J F REIS:0895597000152  
2025-08-18T09:22:04-03:00

**VALID**  
CERTIFICADORA DIGITAL



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.  
[assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025](http://assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025)



## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### CONTRATO Nº 025/2025

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA E PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.267.315/0001-41, com sede na Praça J.J. Seabra nº 373 – Centro – CEP 46.880-000- Itaberaba-Ba, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS, portador de cédula de identidade nº 4918894- SSP/BA e CPF nº 528.039.885-34, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias nº 330- Bairro São João – CEP 46.880-000- Itaberaba-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.829.894/0001-31, com sede Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, sala 2117, através de seu representante legal, a Sra. **TATIANE MACEDO DOS SANTOS**, portadora do documento de identidade nº 02511727 08, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.299.565-26, residente e domiciliada à Avenida Rio Grande do Norte nº 43 – Loteamento Bahia - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato em despacho datado de 05 de agosto de 2025, da INEXIGIBILIDADE de Licitação, autuada sob nº 009/2025, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de Controle Interno da Câmara Municipal de Itaberaba na elaboração de normas e procedimentos para avaliação da gestão pública e seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentaria financeira, patrimonial e operacional.

1.2 O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência que embasou a contratação;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

- b) Proposta do Contratado;
- e) Autorização da Contratação Direta.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes sob regime de menor por preço de acordo com as condições avençadas no presente termo e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/21 respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O CONTRATANTE pagará ao contratado, pela execução do objeto do contrato o valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos), ficando obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.2 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **60% (sessenta por cento)**, sendo **40% (quarenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

### CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

8.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo que faz parte deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.

### CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

I - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII - O reajuste será realizado por apostilamento.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do presente orçamento, e, nos próximos exercícios, pela dotação que vier a ser alocada para este fim:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PODER:	01 – Poder Legislativo
ÓRGÃO:	1 – Câmara Municipal de Itaberaba
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.01 – Câmara Municipal
PROJETO / ATIVIDADE:	01.031.001.2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500 – Recursos Próprios

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

X - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

XI - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIV - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

XV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

III- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

IV- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

V- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VI - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

VII - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES:

I - É vedado ao CONTRATADO:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011.

17.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

Parágrafo Único: É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Itaberaba - BA, 05 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA.  
Gerson Almeida de Jesus  
Contratante.

PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Tatiane Macedo dos Santos  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





## PARECER JURÍDICO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o **CONTRATO DE N.º LIC. 025/2025** referente ao Processo Administrativo n.º 039/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025, cujo objeto corresponde à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.**

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o art. 75, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e legislações pertinentes.

S. M. J., é o nosso parecer.

Itaberaba - Bahia, 05 de agosto de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos

**Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**

Assessor Jurídico - CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



## ORDEM DE SERVIÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, em vista o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 009/2025, apresenta à empresa **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ/MF n.º 14.829.894/0001-31 – Alameda Salvador, 1057 - Edifício Salvador Shopping Business - Torre América - sala 2117 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 – Salvador - Bahia a presente Ordem de Serviço, para que seja iniciado o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.**

Itaberaba - Bahia, 05 de agosto de 2025.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente CMI/BA



# Contrato n° 025/2025

Última atualização 18/08/2025

**Local:** Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade executora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA  
**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 039/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 18/08/2025 **Data de assinatura:** 05/08/2025

**Vigência:** de 05/08/2025 a 05/08/2026

**Id contrato PNCP:** 13267315000141-2-000018/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

**Id contratação PNCP:** 13267315000141-1-000036/2025

## Objeto:

PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL

## VALOR CONTRATADO

R\$ 78.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.829.894/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N° CMI/BA 025/2025	18/08/2025	Contrato
EXTRATO DO CONTRATO N.º CMI/BA 025/2025	18/08/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



## Câmara de Itaberaba

Segunda-feira - 18 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 535

### SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, na Bahia, formalizou um contrato, seguindo o processo administrativo número 039/2025, com a PRIORI Assessoria e Consultoria LTDA, sob a inexigibilidade de licitação número 009/2025, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de controle interno. Esta consultoria visa auxiliar o órgão de controle interno da câmara na criação de normas e procedimentos para avaliar a gestão pública em diversos aspectos como economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

O contrato, que está delineado no extrato do contrato número 025/2025, tem um prazo de duração previsto de doze meses. A empresa contratada, PRIORI Assessoria e Consultoria LTDA, está localizada em Salvador, Bahia, e operará a partir de sua sede no Salvador Shopping Business.

O valor total para a execução deste contrato é de R\$ 78.000,00, conforme estabelecido na lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, alíneas "b" e "c". O presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Gerson Almeida de Jesus, é quem assegura a legalidade e transparência dessa contratação que, permitida por lei, foi formalizada sem necessidade de licitação.



**Tenha acesso a esse Diário na íntegra**



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152  
2025-08-18T09:28:38-03:00





## Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025

**Objeto** – PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO PARA AUXILIAR O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E SEUS RESULTADOS NO QUE CONCERNE À ECONOMIA, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

**Prazo Estimado** – 12 (doze) meses.

**Contratada** – **PRIORI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ/MF nº 14.829.894/0001-31 - Alameda Salvador, 1057 - Edifício Salvador Shopping Business - Torre América - sala 2117 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-021 – Salvador - Bahia.

**Fundamentação Legal** – Art. 74, Inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 14.133/2021.

**Valor Global da INEXIGIBILIDADE** - R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

Itaberaba - Bahia, 06 de agosto de 2025.

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente CMI/BA

